

pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

11-07-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo António Carvalho Souto*. — O Oficial de Justiça, *José Augusto Fonseca Mendes*.
304903298

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 10755/2011

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência abaixo identificados

No Tribunal Judicial de Felgueiras, 3.º Juízo de Felgueiras, no dia 30-06-2011, pelas 09:25 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência nos autos de Insolvência N.º 401/11.9TBFLG do(s) devedor(es):

Tendência Neutra — Mediação Imobiliária, L.^{da}, NIF 508471389, Endereço: Praça da Comunidade Lusíada, Loja 48, Margaride, 4610-115 Felgueiras com sede na morada indicada.

São administradores/legal representante do devedor:

João Carlos Magalhães de Carvalho a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.^a Joana Prata, Endereço: Av Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq, 4810-260 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artº 36-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artº 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artº 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artº 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-08-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artº 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artº 42.º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artº 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artº 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artº 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art.º 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (art.º 193.º do CIRE).

30/06/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.^a Carla Alexandra Alves Fraga*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Pereira*.

304876755

Anúncio n.º 10756/2011

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência abaixo identificados

No Tribunal Judicial de Felgueiras, 3.º Juízo de Felgueiras, no dia 01-07-2011, pelas 09:35 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência nos autos de Insolvência N.º 1034/11.5TBFLG, do(s) devedor(es):

Salão de Chá, Pastelaria, Pão Quente — Alteza, L.^{da}, NIF 506569934, Endereço: Av.^a Dr. Leonardo Coimbra, Centro Comercial Orion, Fracção Cs — Margaride, 4610-105 Felgueiras com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Jose Augusto da Silva Barbosa, Endereço: Av. Dr. Leonardo Coimbra, Centro Comercial Orion, Fracção CS, Margaride (Santa Eulália), 4610-105 Felgueiras a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Joana Prata, Endereço: Av Combatentes Grande Guerra, 2, 2.º Esq., 4810-260 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-08-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

1/07/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Alves Fraga*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Pereira*.

304868403

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio n.º 10757/2011

Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 998/11.3TBFIG

O Doutor Rogério Pereira, Juiz de Direito do 1.º Juízo deste Tribunal, faz saber que ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, nos quais é insolvente Cláudia Maria Lopes Caceiro, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 22-07-1959, concelho de Figueira da Foz, freguesia de Alhadas [Figueira da Foz], nacional de Portugal, NIF — 143014862, BI — 4379942, Segurança social — 11102381838, Cartão Cidadão — 043799426ZZ6, Endereço: Rua da Vidreira, N.º 186, Salmanha, 3090-650 Figueira da Foz, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante e de que o processo supra identificado, foi encerrado.

Para Administradora de Insolvência e fiduciária foi nomeada a *Dr.ª Maria do Céu Carrinho*, com escritório na R Seabra de Castro, Ed. São Gabriel Center — 2.º S, Anadia, 3750-238 Anadia

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por total inexistência de bens que possam constituir a Massa Insolvente sendo que os seus efeitos são: a extinção da instância, sem prejuízo do incidente de

qualificação de insolvência, que deverá prosseguir os seus termos com carácter limitado, nos termos do n.º 5 do art.º 232.º do CIRE.

13-07-2011. — O Juiz de Direito, *Rogério Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Azenha de Oliveira*.

304924933

Anúncio n.º 10758/2011

Prestação de contas administrador (CIRE) n.º 357/11.8TBFIG-C

O Dr. Rogério Pereira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Exporfoz, Comércio Internacional, L.ª, NIF — 503510610, Endereço: Rua Dr. Teixeira Dias, 53, 3090-495 Paião, Figueira da Foz, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

15-07-2011. — O Juiz de Direito, *Rogério Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Aida Pinto Antunes*.

304925679

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 10759/2011

Processo: 1710/11.2TBFUN

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Susana Maria Oliveira Faria
Credor: BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A., e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Susana Maria Oliveira Faria, NIF 219240264, BI 9753473, Endereço: Caminho de Santa Quitéria, N.º 84, Funchal, 9020-119 Funchal
Administrador da Insolvência: Dr. Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: 232421258 (fernando), Rua das Roseiras, 166-B, São Domingos de Rana, 2785-158 São Domingos de Rana

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Atendendo aos esclarecimentos prestados pelo Sr. Administrador da Insolvência e considerando a insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente, e uma vez que não se encontra presente nenhum credor com interesse em depositar à ordem do Tribunal o montante a que alude o n.º 2 do artigo 232.º do CIRE e, ainda, a não oposição do devedor, dos credores e da assembleia de credores, declaro o encerramento do processo de insolvência de Susana Maria Oliveira Faria, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea d), 232.º e 233.º do CIRE.

Efeitos do encerramento: nos termos do artigo 230.º, n.º 1, alínea d), 232.º e 233.º do CIRE.

14-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cátia Costa Santos*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Gouveia*.

304921466

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 10760/2011

Processo: 5263/10.0TBFUN Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Estalagem Monte Verde, L.ª

Publicidade de Deliberação

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Estalagem Monte Verde L.ª, NIF — 511057938, Endereço: Azinhaga da Casa Branca, 8, São Martinho, 9000-110 Funchal;
Administrador de Insolvência: Leonel Calheiros dos Santos, NIF — 144672561; Endereço: Estrada Marginal Norte, N.º 18, 2.º Esqº, Recuado, 2520-225 Peniche.